

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 25/XI/1.<sup>a</sup>

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, aprova o regime jurídico da reabilitação urbana

No final da anterior Legislatura, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, autorizando o Governo a estabelecer o regime jurídico da reabilitação urbana e a proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, que fixa o regime jurídico das obras em prédios arrendados.

A referida Lei contém alterações relevantes ao regime jurídico da reabilitação urbana, algumas das quais acarretam consequências graves do ponto de vista económico bem como altera, de forma drástica, as relações entre os agentes do sector desequilibrando o regime de direitos e deveres à muito consagrados no direito Português. Acresce, que apesar disso, a Lei foi discutida de forma sumária no Plenário da Assembleia da República, em Julho passado, razão pela qual careceu do exigível escrutínio parlamentar.

Esta vicissitude assume especial gravidade na medida em que o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, aprovado no uso da autorização conferida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, concretiza e aprofunda soluções jurídicas de inegável controvérsia, designadamente quando restringe decisivamente direitos constitucionalmente protegidos, como é, por exemplo, o caso do direito de propriedade privada.

Com efeito, o diploma ora objecto de Apreciação Parlamentar, prevê o arrendamento forçado e mesmo a expropriação e a venda forçada, como instrumentos de política urbanística, sem ter na devida consideração quer a situação económica dos proprietários,

quer, ainda, o rendimento líquido e efectivo que os mesmos porventura obtenham com os edifícios e imóveis de que são donos.

Além disso, cumpriria que o mesmo fizesse impender, inequivocamente, sobre o próprio Estado, os municípios e as demais entidades públicas, um dever especial de reabilitação dos edifícios de que sejam proprietários e que se encontrem degradados ou funcionalmente inadequados.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 189.º do Regimento da assembleia da república, requer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, que, no uso da autorização concedida pela Lei n.º 95-A/2009, de 2 de Setembro, aprova o regime jurídico da reabilitação urbana.

Palácio de S. Bento, 18 de Novembro de 2009

Os Deputados,